E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.237.736-1

DATA: 26/11/19

PARECER CEE/CES N.º 77/20 APROVADO EM 14/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ (UENP)

MUNICÍPIO: JACAREZINHO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho.

RELATORA: FABIANA CRISTINA DE CAMPOS

EMENTA: *Renovação de Reconhecimento concedida de 15/09/20 a 14/09/24. Atendimento à Deliberação n.º 01/17-CEE/PR. Recomenda-se a promoção de ações para a diminuição da evasão/retenção no curso. Aprovado o voto da relatora por 05 (cinco) votos favoráveis. Parecer favorável com recomendação.*

I – RELATÓRIO

A Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício CES/GAB/Seti n.º 1.109/19 (fl. 226) e Informação Técnica n.º 216/19-CES/Seti (fl. 225), ambos de 03/12/19, encaminhou o expediente protocolado na Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), município de Jacarezinho.

A Instituição, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Uenp, ofertado no *campus* de Jacarezinho, mediante Ofício n.º 245/19-GR/UENP, de 26/11/19. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), com sede no município de Jacarezinho, localizada à Rua Getúlio Vargas, 850, foi criada pela Lei Estadual n.º 15.300, de 28/09/06 e autorizada pelo Decreto Estadual n.º 3.909/08, de 01/12/08, com embasamento no Parecer CEE/PR n.º 495/08, de 08/08/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/12/08 até 01/12/13.

O recredenciamento da instituição ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 5.029, publicado no Diário Oficial do Estado em 15/09/16,

fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 60/16, de 14/06/16, pelo prazo de 08 (oito) anos, a partir de 02/12/13 até 01/12/21.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:
– reconhecimento: n.º 6.066, publicado no Diário Oficial do Estado em 31/01/06. (fl. 25)

b) Decreto Estadual:
– última renovação de reconhecimento: n.º 5.213, publicado no Diário Oficial do Estado em 05/10/16, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 66/16, de 15/06/16, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 15/09/16 a 14/09/20. (fl. 14)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), ofertado no município e *campus* de Jacarezinho.

O curso em tela participou do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade/2017), e obteve o Conceito Preliminar de Curso (CPC)-3, conforme folhas 223 e 224, ficando dispensado de avaliação externa.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 44 e 49 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

> Art. 44. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> (...)
> Art. 49. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> (...)
> Art. 52. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos. (fl. 22)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.237.736-1

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, às folhas 04 e 05, descreveu os seus Objetivos, fls. 31 e 32, bem como o Perfil Profissional do Egresso, fls. 38 e 39. Apresentou, ainda, às fls. 150 a 221, a última autoavaliação institucional.

O curso tem como coordenadora a professora Anália Maria Dias Góis, graduada em Matemática (2000), pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Jacarezinho (Fafija), mestre (2016) e doutoranda em Educação para a Ciência (2017/2020), ambos pela Universidade Estadual Paulista em Bauru (Unesp), a qual possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide). (fl. 146)

O quadro de docentes é constituído por 09 (nove) professores, sendo 03 (três) doutores, 03 (três) mestres e 03 (três) especialistas. Destes, 05 (cinco) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (Tide), 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40 horas) e 02 (dois) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-34 e 20 horas). Do total de docentes, 04 (quatro) são Contratados em Regime Especial (CRES). (fls. 146 a 147)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, à folha 23:

ANO DE INGRESSO	NÚMERO DE INGRESSANTES	ANO DE CONCLUSÃO REGULAR	NÚMERO DE CONCLUINTES	PERCENTUAL DE CONCLUINTES
2013	50	2016	26	52
2014	45	2017	20	44,44
2015	48	2018	12	25

Observa-se no quadro acima um baixo número de estudantes efetivamente formados, em torno de aproximadamente 42% do total de ingressantes matriculados no curso. Este fato não pode prescindir de estudos que visem ações capazes de contribuir para elevar o número de alunos concluintes.

Vale ressaltar que os referidos estudos e ações podem ser feitos em parcerias entre a instituição e sua mantenedora, a Seti.

No que se refere aos cursos de licenciatura, o Conselho Nacional de Educação (CNE) emitiu a Resolução CNE/CP nº 02, de 20/12/19, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 23/12/19, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação

Básica e institui a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação).

Tal Resolução concedeu o prazo de 02 (dois) anos, a partir de 23/12/19, para que as IES atendam aos dispositivos nela contidos.

Ressalte-se que a mesma Resolução concedeu prazo superior, ou seja, 03 (três) anos, às IES que já implementaram o previsto na revogada Resolução CNE/CP nº 02/15.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Matemática – Licenciatura, da Universidade Estadual do Norte do Paraná (Uenp), ofertado no município e *campus* de Jacarezinho, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 15/09/20 a 14/09/24, com fundamento no artigo 44 e parágrafo único do artigo 52, da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.200 (três mil e duzentas) horas, 50 (cinquenta) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, turno de funcionamento noturno, período mínimo de integralização 04 (quatro) e máximo de 06 (seis) anos.

Recomenda-se que a Instituição e a Seti, enquanto mantenedora, envidem esforços para reduzir a retenção/evasão no curso em questão, tendo como consequência o aumento do número de concluintes.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação n.º 01/17-CEE/PR.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fabiana Cristina de Campos
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.237.736-1

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora por 05 (cinco) votos favoráveis, declarando-se a Conselheira Fátima Aparecida da Cruz Padoan impedida de expressar voto a respeito da matéria.

Curitiba, 14 de abril de 2020.

João Carlos Gomes
Presidente da CES